

Propriedade da Marca Se caducar, outro pode usar



Teve uma ideia? Registrou uma marca? Cuidado! Se não iniciar o uso no tempo previsto em lei, outra pessoa poderá utilizar a sua marca solicitando a perda da validade de seu registro.

Foi o que aconteceu em um caso julgado pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ em 1989.

Em abril de 1972, a Bombril S.A. requereu a caducidade do registro da marca "Brilhol" perante o órgão público competente (Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI). O pedido foi indeferido, e a Bombril, sendo pretendente do registro, resolveu entrar na Justiça, obtendo êxito nas duas instâncias.

A Omiex S.A., última titular da marca "Brilhol", recorreu ao STJ. Pedia a rescisão do julgamento do extinto Tribunal Federal de Recursos - TFR. Alegava que a decisão havia sido equivocada, pois a transferência da propriedade da marca para o seu nome datava de 29/02/72 e demonstrou que a utilizava plenamente desde 1973. Além disso, argumentou que o pedido de caducidade feito pela Bombril, em abril de 1972, carecia de fundamentos, uma vez que o desuso da marca se deu durante processo de falência da primeira titular – período em que estava impedida a utilização da marca por motivo de força maior.

O Ministro Waldemar Zveiter, relator do processo, salientou que a Omiex S.A. não conseguiu comprovar algo que justificasse a anulação do julgamento do Tribunal Federal de Recursos. Para ele, tanto a decisão do juiz quanto a do TFR foram acertadas ao anular o registro da marca "Brilhol". De acordo com o processo, a contagem do prazo para comprovar a utilização da marca iniciou com a aquisição de sua propriedade em leilão (depois do processo falimentar), em 03/03/71, e não com a transferência da marca. Portanto, a marca deveria ter sido utilizada nos dois anos subsequentes à aquisição em leilão (até 03/03/73), e, como só havia comprovação de uso pela empresa em documento datado de 12/12/73, o registro caducara.

Assim, o STJ manteve a decisão do Tribunal Federal de Recursos, confirmando a anulação do registro da marca "Brilhol" devido à sua não utilização no prazo estabelecido em lei.

Clique aqui e acesse o documento – [AR 213](#).

*Para pesquisar o entendimento atual do STJ sobre esse assunto, acesse o link da [Jurisprudência](#).